

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de seguro novo para os veículos, **Honda Civic, placa MSP-3697, ano 2009. MB Atego 2425, placa MTS-8043, ano 2011. Mitsubishi Pajero Sport, placa MQP-7983, ano 2005/16. Land Rover Discovery Sport, placa PPN-5861, ano 2015/16. MB Vito Tourer, placa PPO-6515, ano 2015/16, veículos esses lotados no Centro de Atividades de Vitória (CAV). Nissan Frontier, placa PPM-1471, ano 2015/16. Fiat Pálio 1.6, placa PPI-3336, ano 2016, veículos esses lotados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa (CTSLPF). VW Gol 1.6, placa PPD-2457, ano 2014/15. Ford Cargo 816, placa PPE-2743, ano 214/15, veículos esses lotados no Centro De Turismo Social e Lazer de Guarapari (CTSLG). Honda Civic, placa MSP-3696, ano 2009. MB Atron 1319, Placa OYD-9678, ano 2013. Renault Master Van, placa PPE-7766, ano 2014/15. Renault Master Van, placa PPE-7767, ano 2014/15. Iveco Tector Attack, placa PPH-7611, ano 2014 c/ plataforma elevatória e equipamento de refrigeração, veículos esses lotados no Mesa Brasil (MBS), do SESC/ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e, assistência 24 horas, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições do presente Edital.**

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Centro de Atividades de Vitória – CAV, sito à Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso – Vitória/ES – CEP: 29.018-300.

- a) Honda Civic, placa MSP-3697, ano 2009, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- b) MB Atego 2425, placa MTS-8043, ano 2011, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- c) Mitsubishi Pajero Sport, placa MQP-7983, ano 2005/16, per. 10/05/17 à 10/02/18.
- d) Land Rover Discovery Sport, placa PPN-5861, ano 2015/16, per. 10/05/17 à 10/02/18.
- e) MB Vito Tourer, placa PPO-6515, ano 2015/16, per. 16/05/17 à 10/02/18.

2.2 - Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF, sito à Rodovia do Sol, s/nº- ES 010 Km 3.5 Santa Cruz - Aracruz/ES - Cep: 29.190-000.

- a) Nissan Frontier, placa PPM-1471, ano 2015/16, per. 02/02/17 à 10/02/18.
- b) Fiat Pálio 1.6, placa PPI-3336, ano 2016, per. 02/02/17 à 10/02/18.

2.3 - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG, sito à Rodovia do Sol, nº 01 – ES – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES – CEP: 29.215-000.

- a) VW Gol 1.6, placa PPD-2457, ano 2014/15, per. 02/02/17 à 10/02/18.
- b) Ford Cargo 816, placa PPE-2743, ano 214/15, per. 11/03/17 à 10/02/18.

2.4 – Mesa Brasil – MBS, sito à Rua Iúna, s/nº - Vila Capixaba – Cariacica/ES – CEP: 29.148-010.

- a) Honda Civic, placa MSP-3696, ano 2009, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- b) MB Atron 1319, Placa OYD-9678, ano 2013, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- c) Renault Master Van, placa PPE-7766, ano 2014/15, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- d) Renault Master Van, placa PPE-7767, ano 2014/15, per. 11/03/17 à 10/02/18.
- e) Iveco Tector Attack, placa PPH-7611, ano 2014, per. 11/03/17 à 10/02/18 c/ plataforma elevatória e equipamento de refrigeração.

3 - COBERTURAS VEÍCULOS

Colisão/incêndio/roubo/casco	100% tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Danos Corporais	R\$ 300.000,00
APPV – Morte	R\$ 100.000,00
APPV – Invalidez	R\$ 100.000,00
Assistência 24 horas todos os itens	
Franquia reduzida ou obrigatória	

3.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo SESC, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4 - BÔNUS

4.1 – Quando for o caso, a licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada apólice, disponibilizados como Anexo IV no site do Banco do Brasil.

5 - DA FRANQUIA

5.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

5.1.3 - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e vidro traseiro não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1 destas especificações Técnicas.

5.1.3.1 - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro traseiro, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outro para o vidro traseiro.

5.1.4 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais, troca de lente de retrovisores, faróis e lanternas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.1.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por motivo de força maior.

6 - SALVADOS

6.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7 - DA AVARIA

7.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2 - Após procedimento de recuperação pelo SESC/ES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.2, destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8 - DO AVISO DE SINISTRO

8.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

9 - DOS SINISTROS

9.1 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

9.1.1 - Roubo e/ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

9.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

9.1.3 - Motivo de força maior.

9.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros e também por motivo de força maior.

9.1.5 - Quedas em precipícios e/ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

9.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

9.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo e/ou oriundo por motivo de força maior.

9.1.7.1 - Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

9.1.8 - Granizo.

9.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e/ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

9.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

9.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

9.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo e/ou furto do veículo.

9.1.13 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA.

10 - DA VISTORIA PRÉVIA:

10.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (27) 3232-3100 ramal 3174 com o Sr. Josinei Araújo.

10.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e deverá acontecer até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

10.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

11 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

11.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SESC/ES poderá e deverá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus na sua integralidade.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SESC/ES.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do SESC/ES, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

12.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

12.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SESC/ES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

13.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

14 - DA EXCLUSÃO

14.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao SESC/ES, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao SESC/ES.

14.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

14.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Sesc/ES.

15 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - O SESC/ES realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice.

15.2 - A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice.

15.3 - Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.5 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 13.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.6 - O SESC/ES, observados o princípio constitucional do devido processo legal, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

15.7 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo SESC/ES encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

16.2 - Ficam aqui estabelecidos os gestores deste contrato:

a) Pela Contratante: Sr. Josinei Araújo – Cargo: Chefe Setor de Transporte – fone: (27) 3232-3100, Ramal 3174 – e-mail: transporte@es.sesc.com.br;

b) Pela Contratada: – cargo: – fone:

17 - DO PREPOSTO

17.1 - A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio e/ou residência no Estado do Espírito Santo para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), informar dados completos do referido preposto ao Chefe do Setor de Transporte do SESC/ES, o Sr. Josinei Araújo.

- /// -